

4 — Para efeitos da presente lei, o plano de forças é o plano de médio prazo que engloba o sistema de forças nacional e o dispositivo aprovado na sequência e em execução do conceito estratégico-militar.

Artigo 5.º

[...]

1 — Os programas a considerar em leis de programação militar são apresentados separadamente pelos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, Estado-Maior-General das Forças Armadas e ramos, em correspondência com o plano de forças, contendo descrição e justificação adequadas.

2 — Por cada programa são indicados os encargos para cada um dos anos de vigência da lei de programação militar, determinados a preços do ano da respectiva aprovação.

3 — O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei de programação militar, o respectivo plano de financiamento e informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todos os programas de reequipamento e infra-estruturas constantes da lei de programação militar vigente.

Aprovada em 2 de Julho de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 28 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 3 de Agosto de 1993.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

Lei n.º 67/93

de 31 de Agosto

2.ª lei de programação militar

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a continuar ou iniciar a execução, consoante os casos, dos progra-

mas de reequipamento e infra-estruturas militares constantes do mapa anexo ao presente diploma relativamente ao quinquénio 1993-1997.

Art. 2.º Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro, o encargo anual relativo a cada um dos programas pode ser excedido até montante não superior a 30% do valor indicado no mapa anexo, desde que não inviabilize a execução de outros programas e não podendo, em qualquer caso, o total dos encargos orçamentais do conjunto dos programas ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores constantes do mencionado mapa.

Art. 3.º — 1 — Os saldos verificados nas rubricas referenciadas como afectas à lei de programação militar no Orçamento do Estado para 1992 podem ser levantados através de folhas processadas a favor da Direcção-Geral do Tesouro, que as escriturará em operações de tesouraria, em rubrica adequada, e podem servir de contrapartida à abertura de créditos especiais para o reforço das correspondentes dotações de despesa do Orçamento do Estado para 1993.

2 — Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais entre capítulos necessárias à execução do disposto na presente lei.

Art. 4.º — 1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea f) do artigo 164.º da Constituição, a contratar, em 1993, empréstimos e outras operações no mercado externo junto de organismos de cooperação financeira internacional e de outras entidades, até ao montante de 14 milhões de contos, destinados à execução das finalidades previstas no presente diploma.

2 — Os empréstimos e operações referidos no número anterior não podem ser contratados em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais, quanto a prazo, taxa de juro e demais encargos.

Art. 5.º O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993.

Aprovada em 2 de Julho de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 28 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 3 de Agosto de 1993.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

Lei de programação militar

Programas para o período de 1993-1997

Propostas de forças	Custos (milhares de contos)							Observações
	1993	1994	1995	1996	1997	Total do período	Anos seguintes	
Serviços centrais MDN								
Outros programas	2 086	75	185	185	185	2 716	-	
EMGFA								
Sist. Integrado Comn (SICOM)	70	1 340	1 390	1 140	870	4 810	1 520	
Centro de Operações das FA	-	50	50	50	50	200	(a)	
<i>Soma EMGFA</i> ...	70	1 390	1 440	1 190	920	5 010	1 520	

Propostas de forças	Custos (milhares de contos)							Observações
	1993	1994	1995	1996	1997	Total do período	Anos seguintes	
Marinha								
Aquisição de capacidade de guerra de minas	20	20	60	1 272	3 093	4 465	5 500	
Comunicações Marinha	119	408	488	340	1 207	2 562	3 839	
Comando Naval	-	180	180	-	-	360	-	
Material limitação avarias	-	-	240	121	-	361	-	
Reeq. oficial diversos	16	80	543	218	394	1 251	-	Acresce compart. OTAN 162 milhares de contos.
Base Naval de Lisboa	644	825	100	-	-	1 569	-	Acresce compart. OTAN 338 milhares de contos.
Depósitos e paióis	50	50	50	-	-	150	-	
I e D — Marinha	211	537	204	57	-	1 009	-	
Conclusão progr. <i>Vasco da Gama</i>	862	935	645	245	-	2 687	-	
Aquisição de cinco helis	5 967	1 197	317	80	-	7 561	-	Acresce compart. OTAN 670 milhares de contos.
Manutenção da capacidade submarina	20	20	80	6 000	10 000	16 120	73 880	
Modernização <i>João Belo</i>	1 163	1 443	2 054	591	-	5 251	-	
Navio-tanque reabastecedor	1 550	-	-	-	-	1 550	-	
Reeq. fuzileiros	-	87	-	-	-	87	-	
Transf. moder. minas	25	-	-	-	-	25	547	
<i>Soma Marinha</i>	10 647	5 782	4 961	8 924	14 694	45 008	83 766	
Exército								
Comunicações permanentes	300	150	150	100	300	1 000	1 500	
Informatização — Recr. mob.	-	160	250	80	90	580	-	
Melhorar logística de base	-	109	-	-	277	386	-	
Constr. da área logística do Entrocamento	50	50	50	50	50	250	-	
Recuperação matéria CFE	800	337	300	460	390	2 287	-	
Depósitos mun. Madeira	-	100	100	100	100	400	600	
Construção paióis	50	-	-	-	-	50	-	
Aquisição arma ligeira calibre 5,56	656	890	1 610	1 500	1 490	6 146	-	(b)
Simuladores e outro material de instrução	54	335	310	-	145	844	-	
Alarg. dos campos de instrução	200	150	100	100	150	700	300	
Const. para apoio à instrução	200	300	100	160	150	910	-	
Reeq. Comp. Op. El Especiais	-	146	96	39	238	519	-	
I e D Exército	-	160	100	310	130	700	-	
Quartel Santa Maria (inf. art.)	65	215	100	100	-	480	-	
Iniciar levant. Gr. Ava. Lig.	15	450	700	750	2 050	3 965	22 350	
Compl. B. eng.	210	30	-	-	-	240	750	
Compl. B. Tm.	255	141	-	-	-	396	550	
Levantar Comp. G. Electr.	254	-	-	-	112	366	8 750	
Equipar Bat. San.	100	100	-	-	-	200	500	
Complet. Comp. Transp.	-	-	-	72	200	272	350	
Complet. Btr. AAA/1 BMI	-	-	1 013	2 000	2 000	5 013	4 000	
Reequipar B1 Mec/1 BMI	-	299	311	50	-	660	-	
Mecanizar 1 B 1 Moto/1 BMI	-	541	-	1 436	1 086	3 063	-	
Subst. Arm. Equip. 1 BMI	-	100	350	304	34	788	1 100	
Compl. e MEC GAC/1 BMI	-	-	-	1 753	1 776	3 529	1 000	
Subst. Equip. GCC/1 BMI	-	57	-	74	-	131	-	
Subst. equip. E Rec./1 BMI	-	148	-	25	-	173	-	
Mecanizar C Eng./1 BMI	-	224	-	734	210	1 168	-	
Reequipar C Tm./1 BMI	-	-	-	668	545	1 213	-	
Quartel 2.º B1 Mec./1 BMI	200	500	500	350	180	1 730	200	
Concl. quartel Btr. AA/1 BMI	80	120	-	-	-	200	-	
Concl. quartel GAC/1 BMI	20	230	150	200	-	600	-	
Reeq. e compl. Cmd. T Aerotransp.	-	-	-	170	230	400	300	
Infra-estr. Cmd. Tropas Aerotransp. 1.ª fase	-	200	150	100	50	500	200	
Compl. 3 Bat. Aerotransp.	924	584	326	210	274	2 318	-	
Compl. reeq. E Rec./BAI	-	2 312	256	283	60	2 911	-	
Compl. reeq. GAC/BAI	-	1 365	950	808	1 127	4 250	-	
Lev. Btr. AAA/BAI	-	1 530	4 240	-	-	5 770	-	
Reeq. C Eng/BAI	-	322	46	-	-	368	-	
Lev. C Tm./BAI	-	820	479	94	119	1 512	-	Inclui destacamento guerra electrónica.
Lev. CACar/BAI	-	178	-	60	-	238	-	
Compl. BAp. Svc/BAI	-	370	199	181	-	750	-	
Reeq. Cmd. CCS/BAI	-	35	30	10	10	85	-	
<i>Soma Exército</i>	4 433	13 758	12 966	13 331	13 573	58 061	42 450	

Propostas de forças	Custos (milhares de contos)							Observações
	1993	1994	1995	1996	1997	Total do período	Anos seguintes	
Força Aérea								
Sustentação munições	200	300	300	300	400	1 500	1 500	Inclui Arripiado.
Infra-estruturas globais	150	50	100	150	150	600	-	
Campo de Tiro de Alcochete	70	100	110	60	70	410	650	Cedência de aviões e equip. (Alemanha).
2.ª Esquadra ALPHA-JET	392	396	123	64	-	975	-	
Apoio à instrução (EPSILON)	420	285	-	-	-	705	-	+ 675 milhares de contos (SRA). + 430 milhares de contos (SRA).
I e D — Força Aérea	232	171	167	172	41	783	10	
1.ª Esquadra F 16 (20)	1 887	8 212	9 838	9 025	7 183	36 145	11 876	Cedência de aviões e equip. (Alemanha) + 675 milhares de contos (SRA).
Esquadra P3P (6)	-	-	222	450	430	1 102	-	
1.ª Esquadra A7P (18)	462	317	309	90	-	1 178	-	Cedência de aviões e equip. (Alemanha) + 675 milhares de contos (SRA).
1.ª Esquadra C 130 (6)	200	400	200	-	-	800	-	
Equip. Reconh. Aéreo	-	150	100	100	62	412	178	Cedência de aviões e equip. (Alemanha) + 675 milhares de contos (SRA).
1.ª Esq. ALPHA-JET (20)	449	431	81	100	114	1 175	1 500	
2.ª Esquadra A7P (18)	162	307	239	40	-	748	-	Cedência de aviões e equip. (Alemanha) + 675 milhares de contos (SRA).
Equip. para guerra electr.	50	190	600	50	100	990	-	
<i>Soma Força Aérea</i>	<i>4 674</i>	<i>11 309</i>	<i>12 389</i>	<i>10 601</i>	<i>8 550</i>	<i>47 523</i>	<i>15 714</i>	
<i>Total geral</i>	<i>21 910</i>	<i>32 314</i>	<i>31 941</i>	<i>34 231</i>	<i>37 922</i>	<i>158 318</i>	<i>143 450</i>	

(a) Prosseguimento do programa com custos ainda não estimáveis.

(b) Programa conjunto das Forças Armadas com execução a cargo do Exército.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 299/93

de 31 de Agosto

Tendo em conta as alterações introduzidas na estrutura do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, torna-se necessário adaptar em conformidade a Lei Orgânica do XII Governo Constitucional.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 21.º — 1 — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado dos Recursos Naturais e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor.

2 —
3 —
4 —

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde o dia 11 de Junho de 1993.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Junho de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Manuel Dias Loureiro* — *Jorge Braga de Macedo* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio* — *Vítor Ângelo da Costa Martins* — *Arlindo Marques da Cunha* — *Luís Fernando Mira Amaral* — *António Fernando Couto dos Santos* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral* — *Arlindo Gomes de Carvalho* — *José Albino da Silva Peneda* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oli-*

veira — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares* — *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

Promulgado em 28 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Julho de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 300/93

de 31 de Agosto

A desadequação da disciplina orgânica dos serviços dos registos e do notariado face às exigências do programa de modernização e às reformas estruturais em curso impõe uma actuação correctiva, capaz de conferir dinamismo, eficiência e eficácia acrescidas àqueles serviços.

Uma das alterações mais prementes consiste na revogação das nomeações definitivas para os cargos de conservador e de conservador-adjunto da Conservatória dos Registos Centrais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 34.º

1 — O lugar de conservador da Conservatória dos Registos Centrais é provido, em comissão de